



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0305/2021**

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N º PCP 21/00186820, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ROBERTO KUERTEN MARCELINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A MESA DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**, declara nos termos do artigo 76, inciso V do Regimento Interno, que o plenário aprovou em 13.12.2021 o seguinte Decreto Legislativo, e, que eu, **ALLAN LOPES PRUDÊNCIO**, Presidente da Câmara Municipal, no exercício das atribuições previstas no artigo 79, inciso IV e V do Regimento Interno, promulgo e publico.

Art. 1 º. Fica acolhido o relatório pela **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N º PCP 21/00186820, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ROBERTO KUERTEN MARCELINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.**

Art. 2 º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência a Corte de Contas.

Sala da Mesa da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2021.

**ALLAN LOPES PRUDÊNCIO.**  
**PRESIDENTE.**

**ROGÉRIO ULIANO ROHDEN.**  
**VICE PRESIDENTE.**

**MICHELL FERNANDES SOMBRIO.**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**

**ANDREA LOCKS PHILIPPI**, Agente Legislativo II da Câmara Municipal de Vereadores de Braço do Norte, no uso das atribuições previstas no artigo 152 § 8º c/c 264, inciso IV do Regimento Interno, declaro que o presente **DECRETO LEGISLATIVO**, encontra-se devidamente registrado e arquivado com cópia em sua forma física e/ou digital, sendo garantida a fidelidade de sua redação original, incluindo todo o processo legislativo, inclusive com as emendas, pareceres, número de votações e autógrafos, sob minha administração e supervisão.

Sala da Assessoria Legislativa, 14 de dezembro de 2021 .

**ANDREA LOCKS PHILIPPI,**  
**AGENTE LEGISLATIVO II.**

